

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR 2022/2023

Pelo presente instrumento, a **RAÍZEN S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 e suas Filiais; **PETRÓLEO SABBÁ S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0001-91 e suas Filiais; **RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.799.935/0001-42 e suas Filiais; **BLUEWAY TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.554/0001-57 e suas Filiais, e a **NEOLUBES INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.778.008/0001-60 e suas Filiais, a seguir denominadas simplesmente **EMPRESAS**, por meio de comissão paritária constituída da seguinte forma: **COMISSÃO DE EMPREGADOS**: Guilherme Henrique Ferreira Gonçalves, Andre Luiz Tini Oliveira, Leonardo Augusto Reis de Souza, Ezequiel Filipe Lyra Ramos, Ahilson Roberto Cavalcanti Galvão, Ariana Rodrigues Gondim, Fernanda de Souza Sokolovski Rodrigues, Fernando Junior de Lacerda Martins; Diego de Oliveira Santana e Gil Vinicius de Brito, todos eleitos pelos empregados das respectivas **EMPRESAS**, com mandato até 31 de março de 2024; **COMISSÃO DAS EMPRESAS**: Gabriel de Lima Salgado, Eduardo De Lucena Neto, Alex Sandro Teles da Cunha, Francisco Fredson R Rocha, Luciano Luiz Bezerra Marques, Ana Carolina de Albuquerque Freitas, Lucio Flavio Oliveira Chaves, Isabella de Oliveira Heckert, Waltemir Lobao Pinheiro Filho e Fernando Silva Franca, integrada também pelos **Representantes Sindicais** indicados, Sra. Luciana do Carmo Silva, Sr. Luis Carlos Fernandes Vianna, Sr. Rubens Peres e Sr. Gilvan Francisco de Andrade, convencionam instituir o presente **Programa de Participação nos Resultados - PR 2022/2023**, que abrange todos os Empregados das **EMPRESAS**, cujas condições obedecerão aos seguinte critérios:

1. FORMALIZAÇÃO DO PROGRAMA

As partes acordam que o objetivo do presente Programa de Participação nos Resultados - PR é atender ao disposto no artigo 7º inciso XI, da Constituição Federal de 1988, com as regulações trazidas pela Lei 10.101 de 2000 em vigor nesta data, de forma que, na hipótese de superveniência de outra lei, decreto, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou outra qualquer norma que crie ou modifique o direito dos trabalhadores na participação nos lucros ou resultados das empresas, ficam as **EMPRESAS**, desde já, autorizadas a efetuar as compensações dos valores pagos ou devidos com o mesmo objetivo.

Parágrafo único: Para fins do presente Programa de PR, o exercício de 2022/2023 corresponderá ao período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

2. ELEGIBILIDADE

Para fazer jus ao recebimento dos valores relativos à PR no exercício de 2022/2023, o empregado deverá ter trabalhado nas **EMPRESAS**, durante a vigência do presente acordo.

2.1 Farão jus ao recebimento da PR, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na vigência do respectivo exercício, os empregados: (a) admitidos; (b) desligados; (c) brasileiros expatriados; (d) que falecerem; (e) que forem transferidos para a Cosan e Empresas controladas, e (f) que tiverem seus contratos suspensos.

2.2 Os empregados demitidos por justa causa, na vigência do Programa, bem como até a quitação na data prevista neste instrumento, e todos os demais casos não previstos no item 2.1 acima, não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de PR, tendo seus resultados individuais desde já definidos como 0 (zero).

3. FORMA DE CÁLCULO

A participação nos resultados é uma verba indenizatória sem incidência de encargos trabalhistas, que será calculada para cada empregado com base em múltiplos do seu salário básico acrescido do adicional de periculosidade quando devido, recebido em mês anterior ao pagamento, exceção feita aos casos abaixo:

3.1 Nas hipóteses de desligamento em que o empregado faz jus ao recebimento da PR este ocorrerá juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, e terá como referência o salário básico do mês de desligamento.

3.2 Os empregados com contrato de trabalho suspenso na vigência deste Acordo, e sem vencimentos na data de pagamento da PR, receberão os valores apurados na proporção dos dias efetivamente trabalhados, tendo como referência o último salário básico percebido antes da suspensão do contrato de trabalho.

3.3 Para o pagamento da PR ao empregado desligado nos termos do item 3.1, o cálculo será efetuado através da multiplicação do seu resultado individual (FI) no momento do desligamento, pela soma dos resultados ponderados da Raízen (FR) e da respectiva área (FA), quando aplicável. Até que sejam apurados e divulgados os resultados finais do exercício da Raízen (FR) e das áreas (FA's) referentes ao programa, respectivamente, será utilizado 1,0 (um) como resultado da soma dos fatores Raízen (FR) e de área (FA) ponderados. O Fator Individual (FI) será definido pelo gestor direto do empregado caso este ainda não tenha sido apurado no processo de calibração de performance. A PR paga juntamente com as verbas rescisórias não será recalculada em qualquer hipótese. Os valores pagos juntamente com as verbas rescisórias, a título de PR, não serão complementados em razão de cláusula de reajuste salarial previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

3.4 Os empregados afastados por motivo de auxílio doença na vigência deste Programa, receberão os valores apurados, na mesma regra de proporção prevista no item 2.1.

3.5 Os empregados afastados por auxílio acidente ou licença maternidade na vigência deste Programa, terão seus resultados individuais (FI) apurados com base no período efetivamente trabalhado no exercício e receberão a PR integralmente.

3.6 Os empregados que exercem representação sindical e que de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria estiverem cedidos ao Sindicato durante a vigência do Programa, por um período superior a 180 dias, receberão os valores relativos à PR integralmente, tendo garantido o resultado individual (FI) igual a 0,7 (zero vírgula sete). Caso o período de afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias na vigência do Programa, o pagamento da PR será calculado com base no resultado individual (FI) efetivamente apurado.

3.7 Os empregados transferidos entre empresas do Grupo, para a Cosan e empresas controladas, durante a vigência deste Acordo, receberão os valores apurados, respeitando a mesma regra de proporção prevista no item 2.1.

3.8 Será pago aos empregados transferidos para as **EMPRESAS** signatárias, oriundos de empresas do Grupo ou da Cosan e empresas controladas, o valor proporcional da PR a estes devida, referente ao período trabalhado na empresa de origem, observando-se a mesma data referência adotada pela empresa anterior para pagamento de seus empregados. A PR referente ao período trabalhado nas **EMPRESAS** signatárias será paga proporcionalmente na data referência prevista neste instrumento.

3.9 Os empregados transferidos das **EMPRESAS** signatárias para empresas do Grupo ou para a Cosan e empresas controladas, receberão na empresa de destino o valor proporcional da PR referente ao período trabalhado nas **EMPRESAS** signatárias, na data definida no presente instrumento.

3.10 Os empregados transferidos entre áreas e/ou que tenham promoção salarial que impactem em alteração de Grupo Salarial (GS) durante a vigência do Programa, terão seus resultados individuais (FI) definidos pela área na qual tenham permanecido a maior parte do tempo, porém o cálculo e conseqüente pagamento serão proporcionais aos dias efetivamente trabalhados em cada área/Grupo Salarial (GS).

3.11 O período correspondente ao aviso prévio indenizado não será considerado para efeito de cálculo da PR.

4. APURAÇÃO

Somente haverá pagamento da PR se for atingido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do alvo da meta estipulada pelas **EMPRESAS** para o Indicador EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) do Fator Raízen (FR), conforme previsto na Tabela 01 do Anexo.

Parágrafo único: A apuração do resultado do exercício levará em conta o atingimento das metas individuais do empregado (FI), das metas do Terminal (FT), quando aplicável,

das metas de cada área (FA) e das metas da Raízen (FR), fixadas com base nos critérios e pesos definidos no Anexo.

5. PAGAMENTO

O pagamento da PR ora acordado será feito respectiva e integralmente até o último dia útil do mês de julho de 2023.

6. QUITAÇÃO

Atendidas as condições previstas neste instrumento, os empregados darão plena quitação às obrigações das **EMPRESAS** contidas na Lei nº 10.101 de 2000 referentes ao período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

7. DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

As **EMPRESAS** divulgarão através de reuniões informativas e outros meios usuais de comunicação, a posição acumulada dos resultados obtidos.

8. COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, decisão judicial, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo que altere as disposições legais então vigentes, a forma ou as regras da participação nos resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

9. VIGÊNCIA

O período de vigência deste Programa de Participação nos Resultados é de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A fim de garantir o perfeito cumprimento deste Programa, todos os empregados têm amplo direito e, inclusive, o dever de comunicar ao representante de Recursos Humanos que atende ao negócio ou área onde trabalhe ou a um dos Integrantes da Comissão de Empregados da PR, quaisquer práticas que não estejam em conformidade com os termos deste Programa.

E, por assim estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, destinando uma delas para depósito e arquivo na Entidade Sindical, nas condições previstas no art. 2º, § 2º da Lei 10.101 de 2000, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro (RJ), 1º de abril de 2022.

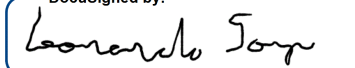
COMISSÃO DE EMPREGADOS

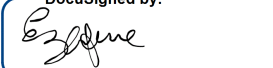
DocuSigned by:

97ED451DAA4E4FB...
Guilherme Henrique Ferreira Gonçalves

DocuSigned by:

5D2B62CCE0443C...
Andre Luiz Tini Oliveira

DocuSigned by:

F808E9685F5846E...
Leonardo Augusto Reis de Souza


DocuSigned by:

975708E85135420...
Ezequiel Filipe Lyra Ramos


DocuSigned by:

61AD3B672563490...
Ahilson Roberto Cavalcanti Galvao

DocuSigned by:

97D2B00985C7408...
Ariana Rodrigues Gondim

DocuSigned by:

5830E3A989584AE...
Fernanda de Souza Sokolovski Rodrigues

DocuSigned by:

D07E7374C583472...
Fernando Junior de Lacerda Martins

DocuSigned by:

519C3F8180D54DF...
Gil Vinicius de Brito


DocuSigned by:

68C6F345C4164E9...
Diego de Oliveira Santana

COMISSÃO DAS EMPRESAS

DocuSigned by:

78AE22436BCD4E5...
Gabriel de Lima Salgado


DocuSigned by:

E423E2E9B4134D9...
Eduardo De Lucena Neto

DocuSigned by:

7A344E05B06E4A2...
Alex Sandro Teles da Cunha

DocuSigned by:

37971D3FE1BA4AC...
Francisco Fredson R Rocha

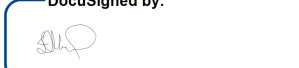
DocuSigned by:

E7245F2EB630431...
Luciano L. Bezerra Marques

DocuSigned by:

EAEEB4453B154BE...
Ana Carolina de A. Freitas

DocuSigned by:

F8BCBED29888487...
Lucio Flavio Oliveira Chaves

DocuSigned by:

65333F46B02945F...
Isabella de Oliveira Heckert

DocuSigned by:

E39453823A10403...
Fernando Silva Franca

DocuSigned by:

1D6BF1238762489...
Waltemir Lobao Pinheiro Filho

REPRESENTANTES SINDICAIS

DocuSigned by:
Luciana do Carmo Silva
F0706B084268437...
Luciana do Carmo Silva

DocuSigned by:
Rubens Peres
88B37F7D5825455...
Rubens Peres

DocuSigned by:
Luiz Carlos Fernandes Vianna
37AA563B3187475...
Luiz Carlos Fernandes Vianna

DocuSigned by:
Gilvan Francisco de Andrade
735FCBB51CE94E8...
Gilvan Francisco de Andrade

RAÍZEN S/A
PETRÓLEO SABBÁ S/A
RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S/A
NEOLUBES INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA
BLUEWAY TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A

DocuSigned by:
Antonio Aparecido Garcia
452EC159950248D...
Antonio Aparecido Garcia
CPF 015.239.428-19
Procurador

Marcos Antonio Garcia
CPF 075.058.248-05
Procurador

DocuSigned by:
Marcos Antonio Garcia
ADD4B50B47E1419...

ANEXO

A Participação nos Resultados - PR dos empregados das **EMPRESAS** será calculada e paga de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = SB \times MS \times \{ (FR \times \text{peso}) + (FA \times \text{peso}) \} \times FI$$

Onde:

- I) O **Salário Base (SB)** corresponde ao salário básico mensal do Empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido;
- II) O **Múltiplo de Salários (MS)** a ser pago para cada Grupo Salarial é definido através de Pesquisa anual, com valor mínimo de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) para o exercício de 2022/2023;
- III) O Fator Raízen (**FR**) será encontrado através dos resultados da Raízen, conforme tabela 01 deste Anexo, variando, por indicador, de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco);
 - a. Para os empregados que ocupam cargos Operacionais (Aviação e Distribuição), a apuração de cada indicador do Fator Raízen (**FR**) variará de 0 (zero) a 1,125 (um vírgula cento e vinte e cinco);
- IV) O Fator Área (**FA**) será encontrado através do desempenho das áreas de Marketing & Serviços, Distribuição e Lubrificantes, conforme tabela 02 a 04 deste Anexo, variando, por indicador, de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco);
 - a. Para os empregados que ocupam cargos Operacionais (Aviação e Distribuição), a apuração de cada indicador do Fator Área (**FA**) variará de 0 (zero) a 1,125 (um vírgula cento e vinte e cinco);
- V) O **Peso** corresponde a um percentual que será aplicado aos resultados dos Fatores Raízen (**FR**) e Área (**FA**), conforme Tabela 06 deste Anexo;
- VI) O Fator Individual (**FI**) será encontrado através do processo de avaliação dos objetivos individuais dos empregados e do processo de calibração de performance, amplamente divulgados a todos os empregados envolvidos, variando de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco), obedecendo a uma média definida pelas **EMPRESAS**;
 - a. Para os empregados que ocupem cargos devendas/gerenciamento de vendas, o Fator Individual (**FI**) variará de 0 (zero) a 2,0 (dois);
 - b. Para os empregados que ocupem cargos de Operadores na área de Distribuição, o FI (Fator Individual) será substituído pelo Fator Terminal (**FT**), que levará em consideração o atingimento das metas da Unidade

Seja alocado, variando de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco), conforme tabela 05 deste Anexo.

TABELAS:

TABELA 01 - INDICADORES DO FATOR RAÍZEN (FR)

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
EBITDA (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	25%
Fluxo de Caixa Operacional (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	25%
Gestão de investimentos	0,0	1,0	1,5	10%
Despesas Raízen	0,0	1,0	1,5	15%
Emissões evitadas de GHG pela Raízen (M toneladas CO2e)	0,0	1,0	1,5	10%

TABELA 02 - INDICADORES DO FATOR ÁREA (FA)

Marketing & Serviços

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
EBITDA Marketing , serviços + Lubs (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	30%
Fluxo de Caixa Operacional Marketing + Lubs (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	20%
Margem M3 (Sindicom %)	0,0	1,0	1,5	20%
Satisfação do cliente	0,0	1,0	1,5	15%

TABELA 03 - INDICADORES DO FATOR ÁREA (FA)

DISTRIBUIÇÃO

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
EBITDA Raízen Combustíveis e Lubs (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	20%
Fluxo de Caixa Operacional Raízen Combustíveis + Lubs (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	15%
Valor adicionado (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	20%
Taxa de transferência (R\$/M3)	0,0	1,0	1,5	15%
Custo unitário de frete (R\$/M3)	0,0	1,0	1,5	15%

TABELA 04 - INDICADORES DO FATOR ÁREA (FA)**LUBRIFICANTES**

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
EBITDA (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	25%
OCF (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	20%
Margem M3 (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	15%
Volume Sinergia Varejo (R\$ Milhões/lts)	0,0	1,0	1,5	13%
Volume Sinergia B2B (R\$ Milhões/lts)	0,0	1,0	1,5	13%

TABELA 05 - INDICADORES DO FATOR TERMINAL (FT)

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
Disponibilidade da Operação	0,0	1,0	1,5	25%
Custo Unitário	0,0	1,0	1,5	10%
Eficiência operacional carregamento	0,0	1,0	1,5	10%
Eficiência operacional descarga	0,0	1,0	1,5	10%
Irregularidade controle de qualidade	0,0	1,0	1,5	15%
Index5 Atendimento Terminais	0,0	1,0	1,5	15%
Trabalho em Equipe, comportamento e comprometimento com o trabalho	0,0	1,0	1,5	10%
Inovação e Boas Práticas, melhoria dos processos	0,0	1,0	1,5	5%

TABELA 06 - PESOS ENTRE OS FATORES RAÍZEN (FR) E ÁREA (FA)

GS'	Fatores e Pesos	
	Raízen (FR)	Área (FA)
46 e acima	60%	40%
41 a 45	50%	50%
40 e abaixo	40%	60%